



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI Edição Nº 1.541 Sexta-feira 12 de março de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
TERMO ADITIVO Nº 001/2021	1
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 001/2021	1
3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2021	2
EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150403/2020	3
EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150403/2020	3
PODER LEGISLATIVO	3
GABINETE DA PRESIDENTE	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	3
EXPEDIENTE	3

SM- Sem matéria para esta edição.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 001/2021
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 001/2020

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua DR. José Torquato, no 78 - Centro, Luís Gomes/RN., portador do RG no 001093684-SSP/RN e CPF no 761.688.834-87, no Termo de Permissão supra referido, denominado simplesmente Município e Hospital Regional de Pau dos Ferros "Dr. Cleodon Carlos de Andrade", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.754/0001-45, com sede na BR 405 - Km 03, no 1971 - Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Raimundo Nonato Bernardino Farias, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Lagoa Nova, 9898, Centro, Martins/RN, portador do RG no 1265670-SSP/RN e CPF no 785.637.396-88, igualmente denominado Permissionário, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, para prorrogação do prazo de validade, mediante as seguintes cláusulas e condições, continuando em vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso no 001/2020, celebrado em 11 de dezembro de 2020, ora prorrogado, sendo lavrado o presente para todos os fins e efeitos de direito:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Fica prorrogada, até 11 de junho de 2021, nos termos do Decreto Municipal no 327, de 9 de março de 2021, a permissão simples de uso a título precário concedida à Permissionário, através do Decreto Municipal 305, de 10 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo Administrativo de Permissão de Uso no 001/2020, celebrado entre as partes acima qualificadas, em 11 de dezembro de 2020.

Por estarem de acordo com o presente instrumento, as partes o assinam em 3(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Luís Gomes/RN, em 09 de março de 2021.

ASSINATURAS

Carlos Augusto de Paiva- p/MUNICÍPIO

Raimundo Nonato Bernardino Farias- p/PERMISSIONÁRIO

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 001/2021

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua DR. José Torquato, no 78 - Centro, Luís Gomes/RN., portador do RG no 001093684-SSP/RN e CPF no 761.688.834-87, ora em diante denominado simplesmente Município e Hospital Regional de Pau dos Ferros "Dr. Cleodon Carlos de Andrade", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.754/0001-45, com sede na BR 405 - Km 03, no 1971 - Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Raimundo Nonato Bernardino Farias, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Lagoa Nova, 9898, Centro, Martins/RN, portador do RG no 1265670-SSP/RN e CPF no 785.637.396-88, ora em diante denominado simplesmente Permissionário, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário, gratuito e temporário, do seguinte bem: 01 (uma) BOMBA DE INFUSÃO, Modelo UNK-IP-2014, MFG: 20.06.2018, AC100-240V, 50/60Hz 30VA, Bateria = 11.1V, para uso exclusivamente em pacientes acometidos com a Covid-19.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de validade da presente permissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por período estabelecido em Termo Aditivo.

Cláusula Terceira - Das Proibições

Permissionário é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem, objeto da Presente Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Quarta - Do Valor

A presente Permissão de Uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Cláusula Quinta - Da Multa

Permissionário, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, será o bem, imediatamente devolvido à Município.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade

Permissionário será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem de Município, bem como:

- I - por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem cedido;
- II - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III - preservar o bem cedido;
- IV - manter o bem em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V - por danos causados a terceiros;
- VI - usar o bem cedido exclusivamente ao que se destina.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Município exercerá, por meio de pessoas previamente designadas, por ato da Chefe do Poder Executivo controle sobre a utilização do bem, objeto deste instituto.

§ 1º - A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier à Município.

§ 2º - A fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, sendo a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 3º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata deste termo de Permissão de Uso.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente termo poderá ser rescindido:

I - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pelo interessado;

II - por iniciativa de Município, a qualquer momento:

a) caso Permissionário ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expresso conhecimento de Município;

b) caso o Permissionário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público municipal de Luís Gomes e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência de Município.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Eventuais pendências decorrentes desta Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Décima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Luís Gomes/RN para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Luís Gomes/RN, em 9 de março de 2020.

ASSINATURAS

Carlos Augusto de Paiva- p/MUNICÍPIO

Raimundo Nonato Bernardino Farias- p/PERMISSIONÁRIO

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2021.

Referente: Ordem de serviço assinada em 13 de março de 2018, no montante de R\$ 435.604,52 – Decorrente da Tomada de Preço no 006/2017, Contrato de Repasse nº 1034468-76/2016.

Objeto: Construção de um Campo de Futebol na Vila São Bernardo.

Notificante: MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional eleito, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de no 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87.

Notificado: MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José Barbosa nº 642, Térreo, Garrafão, CEP 58.915-000, Uiraúna/PB., inscrita no CNPJ/MF sob número 18.568.641/0001-02.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob no 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde a 5ª medição ocorrida em 09 de dezembro de 2020.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3. Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (13 março de 2018), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 13 de março de 2018.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 60,40% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 04 medições que totalizaram R\$ 247.316,35, e com a 5ª medição no valor de R\$ 15.800,54, aguardando apenas o cumprimento de pendências para a liberação e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade [...].

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria novamente, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 3ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências saneadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificado – a MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., não atenda ao quantum referendado nesta 3ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto às sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 3ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150403/2020

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN
CONTRATADO: AL SOLUÇÕES EIRELI – EPP
C.N.P.J. Nº 33.681.071/0001-56

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 150403/2020, objeto da Tomada de Preços nº 003/2020, para que seja aditivado em 14,29% o que corresponde a R\$ 19.601,63, passando o valor total da obra para R\$ 156.735,02.

DA DOTAÇÃO: Exercício 2020: 02.10.15.451.1005.1199 - Pavimentação das Ladeiras Zona Rural, Fonte: 0010000.00 - Recursos Próprios, Classificação Econômica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL DE DATA: LUÍS GOMES/RN, 29 de outubro de 2020.

ASSINANTES:

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL
AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE – SÓCIO DA CONTRATADA

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150403/2020

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN
CONTRATADO: AL SOLUÇÕES EIRELI – EPP
C.N.P.J. Nº 33.681.071/0001-56

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava do Termo de Contrato nº 150403/2020, objeto da Tomada de Preços nº 003/2020, para que seja aditivado do dia 31/12/2021 até 16/08/2021.

DA DOTAÇÃO: Exercício 2020: 02.10.15.451.1005.1199 - Pavimentação das Ladeiras Zona Rural, Fonte: 0010000.00 - Recursos Próprios, Classificação Econômica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL DE DATA: LUÍS GOMES/RN, 30 de dezembro de 2020.

ASSINANTES:

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL
AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE – SÓCIO DA CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021.

A presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 3ª Reunião Ordinária, que realizar-se-á no dia 15 março de 2021, às 19:00hs, no plenário da Sede do Legislativo.

Diante da pandemia e o aumento dos casos do Covid-19, a Sessão ocorrerá de forma remota, via videoconferência.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 12 de março de 2021.

Marta Lucia da Silva Brito
Presidente do Legislativo

Maria Gerliane de Oliveira
Secretaria Administrativa

3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO DO 1º (PRIMEIRO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2021/2022, QUE SE REALIZARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2021, ÀS 19h00.

PAUTAS DOS TRABALHOS:

- Apreciação e deliberação da ata da 13ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 2º Período do 2º ano Legislativo, Biênio 2019/2020.

- Apreciação e deliberação da ata da 01ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º Primeiro do 1º Primeiro ano Legislativo, Biênio 2021/2022.

ORDEM DO DIA:

- Leitura do Projeto de Resolução nº 001/2021, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e define os rios processuais de perda de mandato de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

- Leitura do Projeto de Resolução nº 002/2021, que Dispõe sobre a Obediência da Ordem Cronológica de Pagamentos nos Contratos Celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Luís Gomes.

- Leitura da Mensagem de Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021, que dispõe sobre o Reajuste do salário Mínimo no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

- Leitura do Projeto de Lei nº 001/2021- Legislativo, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais com necessidades especiais no município de Luís Gomes/RN, é dá outras providências. Maria das Graças Fontes Cavalcante- Vereadora.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposições e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

Devido a pandemia fica suspenso o Grande Expediente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021.

A presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 2ª Reunião Extraordinária, que realizar-se-á no dia 15 março de 2021, às 19:30 horas, no plenário da Sede do Legislativo.

- Leitura, discussão e votação do projeto de lei nº 004/202, que cria gratificação temporária e transitória aos servidores municipais que trabalham ao atendimento da situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e da outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

- Leitura, discussão e votação do projeto de lei 006/2021, que dispõe sobre reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CONSELHO DO FUNDEB, em conformidade com o Art. 212-A da CF regulamentado na forma da lei federal nº 14.113/2020 e da outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 12 de março de 2021.

Marta Lucia da Silva Brito
Presidente do Legislativo

Maria Gerliane de Oliveira
Secretaria Administrativa

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva

Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

